Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 329ª**
Decisão da CEEE	Nº **192/2018**	
Referência	Processo nº **1071833/2017**	
Interessado	FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **329ª**, apreciando o Processo nº **1071833/2017**, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES - ME, CNPJ 13.741.450/0001-87, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 341914-2, estabelecida na Rua José Cândido Coelho, 13, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500004056/2017 lavrado em 19/07/2017, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 11/07/2016, e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "e" do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016, variando entre R$1.077,30 a R$6.463,79, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES - ME, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)